

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ DE SÃO PAULO – SP

BRR FOMENTO MERCANTIL S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.678.515/0001-89, com sede na Rua Professor Abelardo Lobo, n.º 10, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-240, por seu advogado subscritor (documento 01), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 319 e seguintes do Código de Processo Civil e artigo 94, inciso II da Lei n.º 11.101/2005, propor a presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de **BYZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.768.794/0001-51, com sede na Rua Barão do Ladário, 670, Loja 78, Brás, São Paulo/SP, CEP: 03010-000, podendo ser citada também na Rua Maria Marcolina, n.º 807, Brás, São Paulo/SP, CEP 03011-001, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.



I – DA IMPONTUALIDADE DA RÉ

1. A Autora é uma empresa fomento, tendo, portanto, como de atuação à aquisição de direitos creditórios.

2 Nesse interim, tendo em vista a necessidade de recompra dos títulos não liquidados, as partes firmaram instrumento particular de confissão de dívida em que a Ré confessou dever à Autora o valor de R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais), conforme documento anexo (documento 02).

3. Cabe esclarecer que, que pese a plena licitude e exigibilidade da dívida, a Ré deixou de adimpli-la sem qualquer razão de direito.

4. Apesar de diversas tentativas de contato com a Ré, por meio de seus representantes, esta manteve sua impontualidade injustificada, de modo que a Autora tratou de encaminhar o título executivo a protesto (documento 03). Confira-se:





2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RUA BOA VISTA, 314 - 1º ANDAR -
SÃO PAULO - CEP: 01014-000

TIPO	LIVRO	FOLHA
G	6769	389
TIPO DO PROTESTO		
FALIMENTAR		



INSTRUMENTO DE PROTESTO

O SEGUNDO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO APRESENTANTE LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO .

DATA DA APRESENTAÇÃO	NÚMERO E DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO POR:	TIPO DE DOCUMENTO	
12/09/2019	0001-13/09/2019	FALTA DE PAGAMENTO	CONFISSAO DE DIVIDA	
Nº DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
152	22/07/2018	20/08/2019	122.400,00	122.400,00
VALOR POR EXTENSO: CENTO*E*VINTE*E*DOIS*MIL*QUATROCIENTOS*REAIS*****				
APRESENTANTE	BRR FOMENTO MERCANTIL S.A CNPJ68.678.515/0001-89			ENDOSSO SEM ENDOSSO
ENDEREÇO	RUA PROFESSOR ABELARDO LOBO, 10 LAGOARIO DE JANEIRO RJ			
SACADOR	BRR FOMENTO MERCANTIL S.A CNPJ68.678.515/0001-89			
ENDEREÇO				
DEVEDOR(ES)			DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO	
BYS COMERCIO DE ROUPA LTDA RUA BARAO DO LADARIO, 670 LJ 78 BRAS 03011-000 SAO PAULO SP CERTIFICA QUE INTIMOU O RESPONSÁVEL POR MEIO DE CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO O (a) DEVEDOR (a) NÃO OFERECERU RESPOSTA.			CNPJ 05.768.794/0001-51	

5. Contudo, embora efetivada a devida intimação e publicidade da insolvência da Ré, a única providência adotada foi a propositura de ação visando a inexigibilidade do título – processo n.º 1092691-46.2019.8.26.0100 –, cujo julgamento do pedido inicial acertadamente foi improcedente (documento 04). Vejamos:

Do que se extrai da disposição, não há dúvidas em relação à possibilidade de vencimento antecipado das parcelas vincendas em caso de falta de pagamento.

No caso dos autos, a autora poderia ter alegado o pagamento regular das parcelas, o que não o fez. Ademais, a tese inicial de inexigibilidade dos valores funda-se somente em decorrência da antecipação do vencimento, inexistindo discussão acerca da regularidade do débito em aberto.

Nesse sentido, a antecipação das parcelas remanescentes descritas no documento de fls. 13/16 e 65/70, que culminaram no vencimento do valor total da dívida, é legítima, sendo inacolhível o pedido de inexigibilidade do débito.

De rigor a improcedência da ação.

1092691-46.2019.8.26.0100 - lauda 3



II. – DA NECESSIDADE DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA

6. Posto isto, cumpre ressaltar que a Ré devidamente intimada pelo Cartório de Protesto acerca de sua impontualidade, conforme se verifica a seguir, permanece sem adimplir dívida líquida, certa e exigível no montante atualizado de **R\$ 197.767,63 (cento e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos)**.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
PROTESTO PARA FINS FALIMENTARES
CERTIFICA QUE A INTIMAÇÃO FOI RECEBIDA POR :CAMILA LACERDA 444784019

7. Oportuno esclarecer ainda que, de acordo com o disposto no contrato firmado entre as partes, a dívida será acrescida de correção monetária, juros de mora e multa contratual, perfazendo débito que ultrapassa o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos.

8. Nesse sentido, assim dispõe o artigo 94 da Lei n.º 11.101/2005:

“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência

9. Veja, Excelência, que a inadimplência da Ré está plenamente caracterizada e comprovada documentalmente pelo protesto



por falta de pagamento do título de sua responsabilidade, sendo esta ratificada pelo judiciário, e ainda pela sua inércia e silêncio, **RESTANDO DEVIDAMENTE TRADUZIDO SEU O ESTADO DE MANIFESTA INSOLVABILIDADE, QUE IMPORTA SER DECLARADA DE IMEDIATO POR SENTENÇA.**

10. Deste modo, estando perfeitamente demonstrada a liquidez, exigibilidade e certeza da dívida, como ainda a impontualidade da Ré, está legitimado o presente Pedido de Falência, conforme preceitua o artigo 94 da Lei n.º 11.101/2005, sendo de rigor a Decretação da Falência da sociedade empresária **BYZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.**

III – DOS PEDIDOS

a) Ante o exposto, requer, na forma do artigo 98 da Lei de Falência, a citação da Ré, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de dez (10) dias, querendo, apresente contestação, acompanhando a presente até final decisão, ou se assim entender, que no prazo indicado acima, deposite o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, conforme disposto no Parágrafo único do mesmo artigo;

b) Não obstante, requer a decretação da falência da sociedade empresarial **BYZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, ante a manifesta e injustificada impontualidade, comprovando seu estado claro de insolvabilidade**, sendo condenada ainda, ao pagamento de custas processuais e verba honorária a ser arbitrada por Vossa Excelência, tudo em consonância com a Lei e a Súmula 29 do Superior Tribunal de Justiça;

Por fim, requer seja anotado o nome do advogado **JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA, OAB/SP 119.848** no andamento processual, a quem, **exclusivamente**, deverão ser endereçadas todas as intimações da presente demanda.



Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 197.767,63**
(cento e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 13 de abril de 2022.

JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA

OAB/SP 119.848